



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

PROJETO DE LEI nº _____, de 2017.
(Do Sr. Victor Mendes)

Dispõe sobre o direito do consumidor que detectar um produto exposto à venda com o prazo de validade vencido, de receber outro produto igual ou similar gratuitamente.

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor que identificar antes ou durante a passagem no caixa, produto com prazo de validade vencida eventualmente exposto em gôndola ou vitrine de estabelecimento comercial, receberá gratuitamente outro produto idêntico dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de inexistência de outro produto idêntico ou similar, dentro do prazo de validade, o consumidor terá direito a levar outro produto de natureza diversa e de mesmo valor de forma gratuita.

Parágrafo segundo: Caso opte por adquirir um produto de valor superior, o consumidor será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor entre o produto que receberia de forma gratuita e o novo produto adquirido.

Parágrafo terceiro: Em hipótese alguma, o estabelecimento comercial será obrigado a realizar a troca de produtos pelo seu equivalente em pecúnia.

Art 2º Equiparam-se às disposições contidas no artigo anterior, quando o consumidor constatar, após a passagem nos caixas e pagamento do produto, a ausência da data de validade na embalagem ou que o produto já estava com o vencimento expirado na ocasião da compra.

Parágrafo segundo: Em se tratando de produto que não possui na embalagem a data de validade, o prazo para troca/devolução será de 07 (sete) dias após a compra e essa data será provada pelo ticket do caixa, sendo também obrigatória a apresentação do produto com a embalagem intacta e a etiqueta com o preço e código de barras ou identificação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

intactas, pelo que etiquetas descoladas ou com sinais de que tenham sido removidas, recolocadas ou sobrepostas a outras, não autorizam a troca ou devolução do valor pago.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais são obrigados ainda a dar publicidade às condições da presente Lei, com no mínimo 02 (dois) banners, distribuídos entre a entrada e saída de suas instalações, bem como com placas informativas nos caixas dos estabelecimentos, mediante modelos a seres estipulados em lei complementar, devendo ser adotada essa publicidade na data da vigência da presente Lei.

Art. 4º A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para o Fundo de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei teve como fonte de inspiração, um acordo realizado entre o órgão de defesa do consumidor do Estado do Maranhão, e a Associação Maranhense de Supermercados (Amasp), que garantiu a troca de itens vencidos, ou com divergência de preço por outro de forma gratuita.

Em paralelo o presente projeto de lei se aprovado, também ajudará na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, quanto ao prazo de validade dos produtos expostos a venda, pois os próprios consumidores terão um incentivo a mais para sempre estarem atentos aos prazos de validade dos produtos.

Muito embora o próprio Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso I, já dispor ser impróprio ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, entendemos ser necessário a fixação de uma punição administrativa aos estabelecimentos que mantém expostas, à venda mercadorias fora do prazo de validade estipulado pelo fabricante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

Assim, nobres colegas, considerando a importância da defesa da vida, saúde e segurança alimentar do consumidor, contra os riscos provocados pelo consumo de produtos fora do prazo de validade, pedimos o Vosso apoio para aprovação do presente projeto.

VICTOR MENDES
Deputado Federal
(PSD/MA)